



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO 1019846-82.2015.8.26.0576

NATALIA ZANATA, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP: 214.863, na condição de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada nos autos da FALÊNCIA da empresa VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, visando promover impulso ao processo, expor e requerer o que segue:

1) DECLARAÇÃO DO FALIDO

Visando o perfeito cumprimento do art. 104, requer seja designado dia e hora para a Audiência de Declarações do Falido, ocasião em que deverá ser ouvida a sócia – e herdeira inventariante – administradora da empresa, Sra. Christianne Valdanha Célico Brogna, podendo a oitiva ser substituída por Termo de Declaração a ser juntado aos autos pela mesma, devendo o termo conter as seguintes informações:

- a) qualificação completa da representante, com endereço residencial atualizado.
- b) os nomes e endereços de todos os sócios, apresentando novamente o contrato social da empresa, bem como suas alterações;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- c) o nome do contador que era encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) informação sobre os mandatos que porventura a empresa tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) outros bens imóveis ou móveis que não se encontrem na antiga sede ou que não tenham ainda sido relacionado nos autos;
- f) informar se os administradores da Viação São Raphael participam do quadro societário de outras sociedades, e se sim, exibindo o respectivo contrato;
- g) informar os Bancos que a Viação São Raphael mantinha relacionamento mantendo contas, aplicações ou títulos de cobrança.

A declarante, no ato, deverá ficar ciente dos seus deveres durante todo o curso da falência, trazidos nos incisos III à X da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência:

III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;

V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros;

VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;

VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;

IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;

X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;

2) RAZÕES DA CRISE E MOTIVOS DA QUEBRA (art. 104, b da Lei 11.101/2005)

Em cumprimento ao art. 104, inc. I, alínea *a*, informo que, por se tratar de recuperação judicial convolada em falência as razões da crise da empresa vieram trazidas na inicial da recuperação judicial, sendo que os motivos da quebra, encontram-se relacionados no parecer da Administradora Judicial de fls. 8869/8873 que requereu a convolação em falência, bem como do relatório inicial falimentar apresentado às fls.9685/9699.



3) PROCESSOS EM QUE A EMPRESA SEJA PARTE (art. 104, g, da Lei 11.101/2005)

Em cumprimento ao art. 104, inc. I, alínea *g*, da Lei 11.101/2005, informo que o jurídico da empresa já encaminhou a informação de todas as ações judiciais em que a Viação São Raphael consta no polo passivo, bem como as que consta no polo ativo.

Informo que já foi providenciada a juntada da regularização processual nas ações em que a massa falida figura como autora, bem como foi providenciada a análise das ações nas quais figura como devedora; agindo desta forma foi possível a análise e inclusão dos novos créditos no quadro de credores.

4) DA ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL (art. 104, II da Lei 11.101/2005)

Necessário ser providenciado, nos termos do art. 104, inc. II da Lei 11.101/2005, a entrega da escrituração contábil pela falida.

Neste sentido requer seja designada data para comparecimento do perito contábil que atua nos autos, Sr. Sidnei Moura dos Santos, à antiga sede da empresa em dia e hora designada pelo Juízo ou em data a ser conciliada entre as partes, a fim de que a antiga sócia administradora da empresa Christianne Célico ou seu procurador entregue a documentação física e digital disponível, devendo no ato ser confeccionada Termo de Entrega a ser juntada nestes autos, ficando a guarda à cargo do perito.

4 a) Novos Credores:

O jurídico da falida apresentou diretamente à administradora judicial por e-mail a relação de novas dívidas cíveis, fiscais e trabalhistas constituídas após a distribuição da recuperação judicial, referente a novos credores a serem incluídos no QGC, o que possibilitou a consolidação das informações para a apresentação da Lista de Credores do Falido.



5) LISTA DE CREDORES

Os novos créditos informados pela falida foram conferidos por meio de consulta de documentos comprobatórios, notas, contratos e também por meio de consultas processuais, possibilitando a criação da LISTA DE CREDORES da falida.

A LISTA é apresentada contendo a relação de credores com suas respectivas classificações, sendo necessária a publicidade da mesma, por meio de Edital, visando ciência de todos os interessados, conforme determinado na sentença de convolação em falência e em obediência aos termos do art. 99, inciso III da Lei 11.101/2005.

Informo que os valores vieram atualizados com juros e correção monetária até a data da sentença da convolação em falência, na sequência foi feita apenas a atualização monetária da data da quebra até maio de 2024, não computados os juros, posto que somente serão pagos como créditos subordinados após os quirografários se a massa comportar (art. 83, IX da Lei 11.101/2005) - o que efetivamente não é o caso dos autos tendo em vista que os créditos fiscais da empresa são de grande monta.

Na forma da nova prática da Lei 11.101/2005 e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, informo que a lista de credores será reproduzida no website da administradora judicial: www.anzbrasil.com.br para ciência de todos os interessados, devendo a informação constar do Edital de cientificação dos credores sobre o prazo de 15 dias corridos que terão, contados da publicação do Edital, para apresentarem as habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à administradora judicial através do email: contato@anzbrasil.com.br, não devendo nesta fase ser apresentada habilitações ou divergências no processo.



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6) EDITAL

Nos termos do art. 99, § 1º da Lei 11.101/2005, visando a cientificação dos credores sobre a convocação da recuperação judicial em falência, bem como, aviso sobre a lista de credores juntada aos autos, com prazo de 15 (quinze) dias corridos para as habilitações e divergências, é anexada a Minuta de Edital, que deverá ser afixado e publicado nas formas da Lei.

7) DOS ATIVOS

7. A) Dos Veículos

Informo que da frota de veículos da massa falida informada às fls 9879/9882 se encontram no pátio da antiga sede, apenas os veículos abaixo:

<u>PRE-FIXO</u>	<u>CHASSI</u>	<u>CARROCERIA</u>	<u>ANO/ FABR.</u>	<u>PLACA</u>	<u>GRAVAME</u>	<u>RENAVAM E CHASSI</u>	<u>Nº FLS. DOS AUTOS ONDE CONSTA INFORMAÇÃO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
1344	M.BENZ/MPOLO VIALE U	M.B./MPOLO VIALE U	2001	KMX8736	BANCO SAFRA	9BM3840731B2 59897 135.792.095		ANTIGA SEDE PATIO
2014	M.BENZ/MPOLO TORINO U	M.B. OF1722	2011/ 2012	CUD9627	BANCO DO BRASIL	9BM384078BB7 63342 324.996.870		ANTIGA SEDE PATIO
5500	VOLVO/COMIL VERSATILE R	VOLVO	2011	EJW9335	BANCO SAFRA	9BVT5T522CE4 00251 453.656.676		ANTIGA SEDE PATIO
5600	VOLVO/COMIL VERSATILE R	VOLVO	2011	EJW9336	BANCO SAFRA	9BVT5T521CE4 00256 461.644.290		ANTIGA SEDE PATIO
6700	SCANIA/IRIZAR CENTURY E	Scania/Irizar Century E	2000/ 2001	CQH9771	BANCO MERCANTIL (CEDEU CRÉDITO PARA VOUSY BENEFÍCIOS EIRELI)	9BSK6X2BF135 21378 748.508.449		ANTIGA SEDE PATIO



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

7100	MBENZ/MPOLO PARADISO R	Merc.Benz/Marcopolo Paradiso	2002	DA04351	BANCO SAFRA	9BM6642312B2 96098 781.596.742		ANTIGA SEDE PATIO
7200	VOLVO/MPOLO PARADISO R	Volvo/Marcopolo Paradiso	2002	DA04341		9BVS3E9122E31 8529 781.941.288		ANTIGA SEDE PATIO
7400	MBENZ/MPOLO PARADISO DDR	Merc.Benz O-400 RSD	2003	DA04639	BANCO MONEO (APRESENTAR A DÍVIDA POIS EMPRESA DEVE PARCIALMENTE)	9BM6642383B3 36123 810.359.987		ANTIGA SEDE PATIO
7500	MBENZ/MPOLO PARADISO DDR	Merc.Benz O-400 RSD	2003	DA04652	BANCO SAFRA	9BM6642383B3 40910 810.712.989		ANTIGA SEDE PATIO
7600	MBENZ/MPOLO PARADISO LDR	Merc.Benz O-400 RSD	2004	DA04917	BANCO SAFRA	9BM6642384B3 89569 838.053.440		ANTIGA SEDE PATIO
8100	VOLVO/MPOLO PARADISO R	Volvo/Marcopolo Paradiso R	2008	CUD8004	BANCO SAFRA	9BVS5L6279E32 1498 119.056.739		ANTIGA SEDE PATIO
8200	VOLVO/MPOLO PARADISO R	Volvo/Marcopolo Paradiso R	2009	CUD8624	BANCO DO BRASIL	9BVS5L6289E32 1556 190.432.373		ANTIGA SEDE PATIO
8400	VOLVO/MPOLO PARADISO R	Volvo/Marcopolo Paradiso R	2010/ 2011	CUD9413	BANCO SAFRA	9BVS5L627BE32 1974 282.525.734		ANTIGA SEDE PATIO
8500	VOLVO/MPOLO PARADISO R	Volvo/Marcopolo Paradiso R	2010	CUD9412	BANCO SAFRA	9BVS5L629BE3 21975 282.411.470		ANTIGA SEDE PATIO
	FORD/FIESTA STREET	FORD		DIJ5599				ANTIGA SEDE PATIO

Contudo, conforme se comprova pelos documentos dos veículos emitidos no site do DETRAN, e que seguem juntados aos autos, destes 15 (quinze) veículos que se encontram no pátio da antiga sede da empresa, **13 (treze) deles contém alienação fiduciária, ou seja, se tratam de veículos dados em garantia à credores extra-concursais.**

Dada a garantia do crédito extra-concursal, requer sejam intimadas as instituições financeiras fiduciárias, por ofício, a promoverem a retirada dos veículos do antigo pátio da empresa (Rodovia SP-425, KM 184, Jardim Yolanda, em São José do Rio Preto) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária; sendo elas: Banco Safra, Banco do Brasil, Banco Moneo e Banco Mercantil.



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Por cautela, necessário consignar nos ofícios a serem expedidos que as instituições financeiras que tiverem cedido seus créditos detêm a obrigação de informar nos autos desta falência a cessão realizada, ficando incumbida ainda de comunicar as cessionárias da obrigação de retirada dos veículos.

Informo que da relação juntada às fls 9879/9882 – na resposta do Ciretran - existem 17 (dezessete) veículos relacionados que não pertencem mais a empresa Viação São Raphael, por já terem sido objeto de venda autorizada como sucata durante o processo de recuperação judicial da empresa, e que por isso não pertencem à massa falida, são eles:

MBENZ/MPOL O PARADISO DDR			DAO6644			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 6341/6343
M.BENZ/CIFER AL CITMAX U			JJB4208			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 8373/8374
M.BENZ/CIFER AL CITMAX U			JJB3758			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 8373/8374
M.BENZ/CIFER AL CITMAX U			JJB3658			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 6341/6343
VW/INDUSCAR APACHE U			DAO4602			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 6341/6343
VOLVO/CAIO APACHES21 U			DAO4461			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 6341/6343
MBENZ/MPOL O VIALE U			LN15298			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 6341/6343
VOLVO/B12 400 6X2			BXF9942			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 6341/6343
M.BENZ/O 400 RSD			BXF8868			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 6341/6343



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SCANIA/F113 HL 4X2 220			BXF8656			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 6341/6343
IMP/M.BENZ OF 1620			BXF8413			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 8373/8374
VOLVO/B10M 4X2			BXF8301			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 6341/6343
M.BENZ/OF 1620			KNG4203			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 8373/8374
M.BENZ/O 371 RSE			BXF7997			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 6341/6343
M.BENZ/MPOL O TORINO GVU			CQH8305			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 6341/6343
M.BENZ/O 371 R			CQH8253			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 6341/6343
M.BENZ/OF 1113			BWD5902			VENDA AUTORIZADA DURANTE A RJ FLS. 6341/6343

Da relação apresentada não foram localizadas informações sobre os bens abaixo:

VOLVO/MPOLO PARADISO DDR			CUD9147		
M.BENZ/MPOLO TORINO U			CUD9464		
I/PEUGEOT 307 SW 20A			DNL3070		
MBENZ/MPOLO VIALE U			LNI5316		
HONDA/CG 125 TITAN KS			DCT1114		
HONDA/CG 125 TITAN KS			CWS8540		



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SCANIA/BUSSCAR PANORAM R		CQH9472		
SCANIA/BUSSCAR PANORAM R		CQH9025		
SCANIA/K113 TL 6X2 360		CQH8254		
I/JEEP GCHEROKEE LIMITED		CKV7484		
M.BENZ/OF 1620		KNG4202		
AGRALE/7000 RD		BXF8068		
VOLVO/B12 400 6X2		BXF7774		
FIAR/UNO FIORINO 1.5		BQE4955		
VOLVO/B10M 6X2		BXF7771		
M.BENZ/O 371 R		BWD5250		
VOLVO/B10M		BXF8124		
VOLVO/B10M		BPB4135		
M.BENZ/O 371 R		BWL2437		
M.BENZ/O 371 R		BWU0659		
M.BENZ/OF 1318		BWA9008		
M.BENZ/O 371 R		BWD4440		



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VOLVO/B10M		BWD5835		
HONDA/CBX 750 F		BRX1957		
M.BENZ/O 371 R		BYD1629		
M.BENZ/O 371 R		CQH8131		
IMP/M.BENZ OF 1620		BXF8414		

Do mais, foi obtida a informação que um dos veículos (abaixo relacionado) se encontra à muito tempo parado num pátio na cidade de Curitiba, não estando em condições de rodar e que foi abandonado na época porque sairia mais caro o guincho para trazê-lo de volta à garagem da sede, do que o valor do veículo a ser obtido com a venda.

VW/INDUSCAR APACHE U		DAO4601		APREENDIDO PATIO CURITIBA
----------------------	--	---------	--	---------------------------

7. B) Bens Móveis

Da Lavratura Do Auto Dos Bens Da Massa Falida

Às fls. 9694/9695 do Relatório Circunstanciado Falimentar Inicial vieram relacionados os bens móveis que compõem o acervo da massa falida encontrados na sede da empresa;

Às fls. 9935/9936 houve despacho determinando a expedição de mandado para cumprimento da lavratura do auto de arrecadação, constatação e avaliação por oficial de justiça.



Na sequência, consta das fls. 9965 certidão do cartório informando que para a expedição de mandado de constatação e arrecadação dos bens da massa falida, é necessário o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça;

Informo que a Administradora Judicial não tem acesso aos valores depositados na conta judicial, contudo, visando maior celeridade do ato, a subscritora efetuou o pagamento de 3 (três) guias de condução de Oficial de Justiça, a fim de dar celeridade ao ato de arrecadação, constatação e avaliação dos bens, reservando-se no direito de posterior reembolso da despesa.

Regularizado o pagamento, conforme comprovante anexo, requer seja novamente expedido mandado para cumprimento por Oficial de Justiça para lavratura de auto de arrecadação, constatação e avaliação dos bens da empresa, que se encontram no endereço da antiga sede da empresa **(Rodovia SP-425, KM 184, Jardim Yolanda, em São José do Rio Preto)** e que compreende veículos, móveis de escritório, máquinas e equipamentos.

7. C) Bens Imóveis

Conforme demonstrado nos autos, o imóvel sede da empresa, Matrícula n.º 102.016 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP. CADASTRO MUNICIPAL: 0553006000, foi arrematado nos termos do art. 895 do CPC pelo valor de 15.890.000,00 (quinze milhões, oitocentos e noventa mil reais), pela empresa ROI PARTICIPAÇÕES S.A. com CNPJ n.º 37.796.161/0001-43, que pagou sinal de 25% (fls. 87058) e o restante em 30 parcelas, que vem sendo demonstrado mensalmente.

Além do imóvel acima, conforme relacionado no relatório circunstanciado falimentar apresentado às fls. 9685/9699, a empresa consta como proprietária dos imóveis abaixo, cujas matrículas já se encontram juntadas às fls. 9914/9923 destes autos:



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1) um barracão, com frente para a Rua Casemiro Cesar, ou Rua Casemiro de Miranda Cesar, em Guaraci, registrado na matrícula sob o nº 25.186 no Oficial de Registro de imóveis de Olímpia/SP

2) um terreno urbano, com área de 708,00m², localizado à Rua Arédio Santanade Andrade, na cidade de Frutal, registrado na matrícula nº 9.684 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

Por se tratarem de bens da massa falida, conforme solicitado às fls. 99910/9913, requer seja expedida ordem de indisponibilidade e arrecadação por este DD Juiz Falencial via sistema CNIB/ARISP, a fim de resguardá-los da excussão por outros juízes até que venham avaliados e leiloados, o que fica requerido.

7. D) Conta Judicial

Segue controle processual da movimentação da conta judicial:

Parcela	Fls.	Data	Valor
Sinal	8705	14/04/2023	3.972.500,00
Parc. 1	8864	17/05/2023	400.069,68
Parc 2	9005	14/06/2023	399.571,53
Parc 3	9250	17/07/2023	400.061,74
Parc 4	9345	16/08/2023	400.054,59
Parc 5	9459	14/09/2023	399.879,40
Parc. 6	9571	16/10/2023	399.616,42
Parc. 7	9671	16/11/2023	399.661,31
Parc. 8	9805	15/12/2023	399.660,12
Parc. 9	9889	15/01/2024	399.323,25
Parc. 10	9949	15/02/2024	399.522,67
Parc. 11	10002	15/03/2024	399.501,61
Parc. 12	10041	15/04/2024	399.443,61
Parc 13	10046	15/05/2024	399.565,17
Parc. 14	10053	17/06/2024	399.662,69



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Total R\$9.568.093,79

Do montante depositado foram deduzidos os levantamentos autorizados no r. despacho de fls. 9348, referente aos saldos de honorários em atraso da Administradora Judicial e Perito Judicial da fase da recuperação judicial:

	Fls.	Data	Valor
Honorários Adm Jud	9357	24/07/2023	114.000,00
Hon. Perito	9357	24/07/2023	136.500,00

Pelo exposto temos o valor de **R\$9.317.593,79, sendo certo que sobre o valor em conta judicial vem correndo atualização bancária.**

7.E) Contas Bancárias da Falida

Sobre as respostas positivas ao ofício expedido por Vossa Excelência às instituições bancárias a respeito de contas ou aplicações em nome da falida, trazemos:

- Fls. 9961/9963 – 01/03/2024 – Resposta de Ofício Banco Santander – “Informamos que por meio do protocolo 7000000005159, efetivamos o bloqueio total das contas correntes: 0033-0715-000130010222, 0033-2243-000130000285 e 0033-4733-000130010349 em nome da pessoa jurídica em epigrafe. No mais, esclarecemos que a pessoa jurídica em questão, não possui demais ativos financeiros disponíveis para bloqueio junto a esta instituição.”;
- Fls. 9972 – 04/03/2024 – Resposta de ofício do Banco Bradesco informando que em cumprimento ao ofício em referência foi bloqueada as contas Ag 0023/Conta 69917-9; Ag 2825/Conta 429-4; Ag 2825/Conta 5555-7; Ag 2825/Conta 5929-3 e Ag 3499/Conta 3.422-3 e que permanecerão bloqueadas até nova ordem judicial;

Ante o exposto, entendo necessária nova expedição de ofícios às instituições financeiras: Banco Santander e Banco Bradesco, para que seja feita a transferência dos ativos localizados, colocando-os à disposição deste DD Juízo Falencial desta 3ª Vara Cível, processo 1019846-82.2015.8.26.0576.



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

7. F) Cotas Escriturais Do FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE – FINOR

Às Fls. 10003/10007, na data de 22/03/2024 extrai-se a Resposta do Banco do Nordeste informando que foi identificada 884.782 cotas escriturais do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR registradas em nome da empresa VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA tendo sido realizado o bloqueio judicial conforme o Extrato Individual de Movimentação de Cotas Escriturais juntado.

Ante o exposto, venho requerer seja expedida autorização para a venda das cotas escriturais, oficiando-se o Banco do Nordeste para que procedam à venda, devendo o produto ser revertido para os autos do presente processo de falência.

7.G) Valores Bloqueados Em Processo Judicial

Às Fls. 10049, data de 28/05/2024, foi juntado Despacho da 2ª Vara Cível (processo 1048803-88.2018.8.26.0576), para que seja:

“providenciado as diligências necessárias junto ao Portal de Custas para efetuar a transferência do valor bloqueado/penhorado às fls. 177/180 para o processo da recuperação judicial nº 1019846-82.2015.8.26.0576, para que o Juízo Universal da recuperação judicial atribua qual será sua efetiva destinação e que esse despacho sirva de *ofício* ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível”.

Informo que não foi possível ter acesso ao processo supra referido de n. 1048803-88.2018.8.26.0576 que tramita sob sigilo, razão pela qual não foi possível adiantar a informação à este DD Juízo.

Ante o exposto, venho requerer seja deferida a expedição de ofício ao DD Juízo da 2ª Vara Cível, processo 1048803-88.2018.8.26.0576, informando a quebra da empresa e a administradora judicial nomeada, para a qual devem ser dirigidas as informações: natalia@anzbrasil.com.br, autorizando o acesso aos autos que correm sob sigilo para que possa ser consultado e assim analisada a destinação.



8. DO INÍCIO DO PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS e TRABALHISTAS

Dada a natureza e privilégio do crédito, e o permissivo contido no art. 16 caput e § 2º, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial opina seja dado início ao pagamento dos credores extraconcursais, trabalhistas e equiparados à trabalhistas, com o uso do valor disponível em conta judicial.

Justifico pelo fato da lista de credores anexa da massa falida encontrar-se madura, posto que formada pelo quadro consolidado que havia sido juntado na fase da recuperação judicial, contendo os créditos não impugnados do § 2º do art. 7, os resultados dos julgamentos das habilitações e impugnações judiciais processadas, acrescida dos créditos informados pela recuperanda revestidos de certeza e exigibilidade.

8. A) Créditos Extraconcursais

Na sentença de convocação da recuperação judicial em falência (fls. 9579/9582) foram fixados honorários à Administração Judicial da seguinte forma: percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens da falida, considerando os bens que já foram alienados e os valores já levantados.

Extraí-se da decisão, portanto, que deve ser considerado o valor da venda da sede da empresa (15.890.000,00) cujo produto foi revertido para conta judicial da massa falida deduzindo-se, contudo, do valor arrecadado, os honorários de R\$250.500,00, que era referente à recuperação judicial mas que foram levantados do sinal depositado na arrematação.



A administradora judicial solicitou fosse feito do percentual fixado, a separação da parte que compete ao jurídico, da parte que compete ao contador, justificou que deve ser considerada a mesma proporção que já vinha sendo utilizada nos autos da recuperação; assim, à subscritora seria cabível o percentual de 3,75%, com o qual concordou o Ministério Público às fls. 9991/9993. Este cálculo será levado em conta nesta petição, mas obviamente ficando à critério deste DD Juízo o deferimento.

Pelo exposto, e tratando-se os honorários da subscritora de crédito extra-concursal a ser pago quando do início dos pagamentos dos credores, considerado o saldo atual da conta (valor já efetivamente arrecadado) devido o pagamento do valor de R\$349.409,76 (considerado o percentual de 3,75% sobre **R\$9.317.593,79** informado acima).

8. B) Classe Trabalhista e Equiparados

Informo no tocante à classe trabalhista que a lista apresentada em anexo, na Classe I é formada pelo quadro de credores apresentado pela Administradora judicial na fase da recuperação judicial acrescida dos créditos trabalhistas informados pela recuperanda posteriores à distribuição da recuperação judicial, tendo como base reclamações trabalhistas julgadas, novas trabalhistas constituídas após o pedido da recuperação judicial e contratos apresentados.

Informo, como já trazido, que os créditos foram atualizados com juros de mora legais de 1% e atualização monetária pelo índice utilizado pelo Tribunal de Justiça (INPC) até a data da convocação em falência e, atualização monetária pelo índice utilizado pelo Tribunal de Justiça (INPC) da data da quebra até maio de 2024, sem juros após a falência posto que remanejados pela Lei 11.101/2005 à Classe VIII – subordinados.

Esclareço que junto aos créditos de natureza trabalhista estão os acidentários e equiparados à trabalhista, nos termos do art. 100, § 1º da Constituição Federal.



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, os créditos trabalhistas e equiparados estão limitados na Classe I à 150 (cento e cinquenta) salários mínimos (salário mínimo atual = R\$1.412,00 x 150): R\$211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais); sendo que os saldos dos créditos excedentes foram realocados para a classe de quirografários.

9) RELATÓRIO DOS AUTOS DA FALÊNCIA

Por fim, apresentamos o Relatório Falimentar incluso, que contém fichamento detalhado do andamento do **PROCESSO Nº 019846.82.2015.8.26.0576 após sentença de convolação em falência**, com conteúdo que traz a evolução dos atos jurídicos, com resumo dos pedidos, manifestações e decisões dos autos, numeração das folhas e datas dos andamentos atualizados até 17 de junho de 2024. **(Relatório anexo). Um relatório que não é feito por programas, mas sim por pessoas capacitadas e com conhecimento técnico específico, visando realmente facilitar a condução por todos os pares e interessados no processo.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 15 de junho de 2024.

NATÁLIA ZANATA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
OAB/SP:214.863